



DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS BIÊNIO 2021-2022

O artigo 75.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê que a diferenciação de desempenho seja assegurada pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de Desempenho relevante e para o reconhecimento do Desempenho excelente, sendo aquelas, respetivamente, de 25% e 5%, do número total de trabalhadores avaliados.

Considerando o exposto, determino que as percentagens máximas para atribuição/reconhecimento das referidas menções sejam distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras existentes na AMA. IP., conforme o disposto no n.º 2 do mencionado artigo, e quadro abaixo.

| | Técnico Superior/Técnico/ Consultor/ Especialista/ Consultor TIC/ Gerente/ Sub Gerente/ Chefes de Equipa Multidisciplinar | Coordenador / Assistente/ Assistente Técnico | Assistente Operacional | Técnico Informática | Especialista de Informática | Totais |
|--|---|--|------------------------|---------------------|-----------------------------|--------|
| * Total de Trabalhadores avaliados por avaliação funcional e ponderação curricular | 108 | 70 | 2 | 18 | 6 | 204 |
| Relevante | 27 | 18 | 0 | 5 | 1 | 51 |
| Excelente | 5 | 4 | 0 | 1 | 0 | 10 |

*Este número poderá ser superior atendendo ao número de trabalhadores a requerer ponderação curricular.

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

O Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I.P.,

